

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Carlos Nader)

Acrescenta inciso VI, no § 2º, do art. 121, do Código Penal Brasileiro – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 121, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro – passa a vigorar acrescido de um inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 121

.....

.....

....

VI - Contra autoridades policiais, membros do Ministério Público, da Magistratura, Parlamentares e advogados ou quaisquer agentes públicos que detenham funções de investigação, prevenção, combate, julgamento, aplicação e execução de penas criminais, bem como o particular que contribua para a realização dessas atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a vida de pessoas públicas ou particulares que de qualquer forma se insurgem contra o crime organizado, atingiu limites, podemos assim dizer, que beiram a ficção científica.

Os fatos criminosos, que outrora eram mostrados nos contos cinematográficos como excrescência a ser vencida (e sempre o eram) pelas forças do bem, tornaram-se lugar comum em nosso país, mas com um detalhe: as forças demoníacas preponderaram e o mocinho que outrora, de lança um riste, altaneiro, combatia e vencia as forças do mal, curva-se fragilizado e impotente diante do dragão ensandecido, impiedoso e sanguinolento do crime organizado.

O crime acontece, ganha as manchetes dos noticiosos, cataliza a justa revolta popular e medidas são buscadas. Diante da inexistência de contraposição eficaz, sua lembrança vai desaparecendo e lentamente a poeira do tempo faz esquecer a violência. Ficam como herança tênue registro de um fato doloroso, a desmoralização dos guardiões da sociedade e o negro véu da tristeza a cobrir a face lacrimosa dos familiares e amigos da vítima sacrificada.

Embora de todos conhecidos, pois os fatos estiveram por longo tempo enfocados pela mídia, é bom relembrar os acontecimentos mais marcantes, que comprovam a ousadia e impiedade dos grupos criminosos.

- Morte do Promotor Francisco José Lins do Rêgo, em Belo Horizonte, Minas Gerais. O ilustre membro do Ministério Público, de 43 anos, foi executado a tiros, no começo do ano 2002. O assassinato deveu-se ao fato de o promotor haver se insurgido contra adulteração de combustíveis.

- Execução, após verdadeiro festival de torturas, do jornalista Tim Lopes.

Em sua sagrada função de informar a sociedade, o idealista Tim incursionou à favela carioca, com o intuito de filmar às escondidas a exploração sexual de menores, em bailes promovidos por organização criminosa. Era um particular desenvolvendo atividades informativas que interessavam ao Poder Público, guardião maior da segurança. Infortunadamente descoberto, foi submetido a um ritual de tortura, tendo o

corpo esquartejado ainda vivo. O fato causou, como não poderia deixar de ser, trauma e comoção nacional.

Os fatos se sucedem: diretora de escola é morta em cidade do interior de São Paulo, por não conceder facilidades para atuação dos traficantes. Pessoas são assassinadas sumariamente, pelo simples fato de terem errado o caminho e adentrado no interior de favelas dominadas pelos facínoras.

Existem, além disso, as vítimas anônimas. São pessoas que na sua faina diária pela sobrevivência, tiveram alguma espécie de desentendimento com membros de quadrilha, que socorrendo-se da força de seus pares eliminaram o desafeto, enterrando-os em vala comum, sem identificação.

O que dizer das balas perdidas que ceifam a vida de inocentes cidadãos, inclusive crianças?

Estamos atravessando literalmente uma situação de guerra, com uma diferença: enquanto que nesta, os países beligerantes, em geral, têm suas atividades tornadas conhecidas, inclusive, até, com imagens na TV, o crime organizado baseia suas ações criminosas no inesperado, espargindo terror na comunidade: surpresa e crueldade são suas marcas registradas.

O Estado está em vias de perder seu poder coercitivo sobre o crime. As autoridades públicas tornaram-se reféns de ameaças e fugitiva dos bandidos.

A bandidagem não tem limites; atentam contra a vida e contra bens públicos e particulares como se suas ações estivessem sancionadas pela licitude e abalizados por um poder incontestável. Prédios públicos são metralhados, comércio são fechados, como para demonstrar que a quadrilha de bandidos tudo pode.

Recentemente dois membros da Magistratura tiveram suas vidas interrompidas.

Antonio José Machado Dias, Juiz Corregedor em Presidente Prudente, SP, 47 anos, era enérgico no exercício de seu mister. Sinistra e covarde emboscada interrompeu sua existência. Deixou mulher e filho pequeno.

Dias após, em Vila Velha, Espírito Santo, outro Juiz de Execuções Penais, Alexandre Martins de Castro Filho, pereceu sob as balas assassinas do crime organizado.

Ambos haviam sido já ameaçados de morte. E eis aqui uma importante diferença – ressalta editorial de o Estado de São Paulo – entre a Justiça e bandidos. Enquanto as autoridades burocratizam as promessas de dar aos bandidos o tratamento devido, preconizado pela lei, estes cumprem suas ameaças, sem obediência a qualquer limite.

Por último, convém mencionar devido à violência na forma de execução, o assassinato do Deputado Estadual Valdeci de Jesus, morto a tiros em São Cristovão, RJ.

Devido a todos esses fatos, pareceu-nos oportuno propor a alterações, objeto deste PL.

Em que pese o argumento de que outros componentes, tais como a existência da miséria, ensino e educação deficientes, corrupção generalizada estejam no cerne da questão, temos que nossa proposta, se aprovada, contribuirá para fortalecer a defesa da sociedade.

Propomos, através do PL, agravamento da pena para homicídios e lesões corporais cometidos tanto contra pessoas que tem por dever de ofício lutar contra o crime, cada qual no seu ramo de atividade, como para as pessoas que por circunstâncias fáticas estejam envolvidos nessa luta. Suponha-se a hipótese de testemunha que deva depor em processo criminal contra traficante, ou o caso de detentor de mandato eletivo que contrarie interesse dos facínoras, no curso de tramitação de Proposta.

Se aprovada a iniciativa contribuirá, sem dúvida, para o fortalecimento de nossa lei penal e intimidação dos criminosos, motivo pelo qual esperamos o total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER